

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Anteprojeto de Lei nº , de 18 de abril de 2018.

Autoriza a vinculação de fontes de recursos das ações em Saúde às novas contas bancárias de transferências na forma da nova legislação em vigor.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder junto ao Orçamento Municipal, atrelados aos recursos Federais e consequente Transferências realizadas e a serem realizadas junto ao Fundo Municipal de Saúde, a vinculação de fontes de recursos originárias as novas contas bancárias atreladas aos Blocos de Custeio e de Investimento em conformidade com as recentes alterações impostas pela legislação federal vigente, qual seja, Portaria n. 3.992/17, no âmbito das Receitas e Despesas Municipais.
- Art. 2º As respectivas contas bancárias agui criadas, respeitando-se os Blocos de Custeio e Investimentos, deverão ficar atreladas as demais fontes de recursos originárias do Fundo Municipal de Saúde, existentes no Orcamento em vigor de 2018, da seguinte forma: As fontes de recursos originárias (20) -VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS, (26) - FARMÁCIA BÁSICA, (27) -ESPECIFICIDADES REGIONAIS (28) - PSF/PACS, (44) - FUNDO/FUNDO, (46) - CONV. SUS - FEDERAL, (53) - SAÚDE BUCAL, (54) - PMAQ e (55) -SUS - SAMU - FEDERAL deverão se vincular a nova conta bancária referente aos recursos do Bloco de Custeio para efeito de operacionalização em sistema contábil informatizado, devendo-se optar por apenas uma das fontes de recursos citadas e que faz parte do referido Bloco de Custeio para efeito da vinculação quando do pagamento/desembolso - Bloco de Custeio (RSPS) e demais fontes quando se referirem a INVESTIMENTOS ficarão vinculadas a nova conta bancária quando do pagamento/desembolso - Bloco de Investimento (RSPS). Neste ínterim, devem tais fontes originárias descritas no Orcamento em vigor, se vincularem a fonte (20) - SUS no que tange a operacionalização junto ao SIGFIS - TCE-RJ.
- § 1º As despesas serão executadas normalmente considerando as fontes de recursos originárias descritas no Orçamento em vigor, principalmente quanto ao empenhamento, a liquidação e possíveis alterações orçamentárias, sendo que, para efeito tão somente do pagamento/desembolso junto ao sistema contábil informatizado utilizado deverão ser consideradas as novas contas bancárias referentes ao Bloco de Custeio e Bloco de Investimento tendo por base às respectivas vinculações as fontes originárias, na forma descrita no caput, tendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

em vista a impossibilidade operacional de vinculação de mais de uma fonte de recursos a uma única conta bancária, sendo necessário, desta forma, que tais vinculações produzam seus efeitos a partir de janeiro/2018.

- § 2º As demais fontes de recursos existentes no Orçamento em vigor do referido Fundo permanecem inalteradas, em razão de compreenderem Transferências de recursos Estaduais, de Convênios e/ou Municipais.
- **Art. 3º** As vinculações das fontes originárias às novas contas bancárias compreendendo os Blocos de Custeio e de Investimento, compreenderão os montantes de recursos vinculados estimados inicialmente na ordem dos valores aprovados no QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas) Orçamento-2018, bem como aqueles inerentes às alterações orçamentárias realizadas e a serem realizadas no decorrer do exercício financeiro de 2018, nas respectivas fontes originárias, obedecendo para tanto os percentuais de suplementação de dotações autorizados na Lei do Orçamento, bem como de possíveis leis específicas posteriores.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 18 de abril de 2018.

Eliésio Peres da Silva Prefeito Municipal